



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros - PE
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Incluído-se na ordem da
presente Sessão

Em 07/05/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
ARQUIVE-SE

Em 07/05/2024

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
REJEITADO

Em 07/05/2024

Presidente

EMENTA: "FICA PROIBIDO O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO, DE ESTAMPIDO E DE EXPLOSÃO NO MUNICÍPIO DE FERREIROS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS,

DECRETA:


Art.1º. Fica vedado o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, de estampido e de explosão em todo o território do Município de Ferreiros.

Parágrafo Único. Excluem-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos meramente visuais, ou seja, aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido e explosão, assim como os similares que acarretam barulho de baixo grau de intensidade.

Art.2º. A vedação a que se refere esta lei se estende a todo o Município, seja em recintos fechados, seja em recintos aberto, em áreas públicas ou privadas, levando em consideração a alta intensidade de propagação sonora dos instrumentos comemorativos objetos de proibição deste diplomas legislativo.

Art.3º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 700,00 (setecentos reais), podendo o valor ser dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se esta como o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Será responsável e considerado autor do ato de infração à presente Lei, aquele indivíduo, que por quaisquer motivos for identificado incorrendo nas penalidades impostas pelos incisos deste artigo.


Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Art. 4º Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. A placa a que se refere o caput deverá ser confeccionada com dimensões e fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art.5º Os valores referentes às multas aplicadas serão destinados a Fundo próprio controlado pela Secretaria de Saúde Municipal.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, guarda municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art.8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, através da devida publicidade para o conhecimento da população.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 03 de maio de 2024.

Josinaldo de Araújo Silva
JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA

PRESIDENTE

José Cândido da Silva
JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

RELATOR

LUIZ FRANCISCO DE V. JÚNIOR

MEMBRO